CONFIANÇA

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Versão Atualizada

2026

CONFIANÇA
PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Política de Investimentos Pessoais e da Empresa

1. Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da **CONFIANÇA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA.** ("CONFIANÇA") abaixo definidos, bem como os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na CONFIANÇA, (ii) entre as posições proprietárias da CONFIANÇA e as de seus clientes, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela CONFIANÇA.

2. A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários da CONFIANÇA (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios, sejam eles conflitantes ou não. Na eventualidade de identificação de conflitos de interesses, estes deverão ser imediatamente posicionados à Diretoria de *Compliance*.

Todos os investimentos e aplicações dos Colaboradores deverão estar em conformidade com esta Política, e atentar para que sejam respeitadas todas as normas, princípios e procedimentos dos Códigos e Políticas da CONFIANÇA.

Os Colaboradores não poderão negociar valores mobiliários nem incentivar que outros Colaboradores ou terceiros negociem títulos e valores mobiliários utilizando-se de informações privilegiadas, bem como informações consideradas confidenciais.

3. Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

CONFIANÇA
PLANEJAMENTO FINANCEIRO

4. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

5. Princípios e Obrigações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da CONFIANÇA:

- ✓ Indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na CONFIANÇA;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes da CONFIANÇA, ou pela carteira própria da CONFIANÇA;
- ✓ Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da CONFIANÇA ("Lista Restrita") ou

períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ou pessoa a ele relacionada ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);

- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*i.e.*, interpostas pessoas);
- ✓ Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita ANTES da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da CONFIANÇA, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de *Compliance*.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance*.

Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do *rol* da lista por determinação do Diretor de *Compliance.*

Na hipótese de que uma recomendação de investimento da CONFIANÇA implique em negociações (por clientes) em quantidades que - a critério do responsável por *Compliance* - sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado, o ativo em questão deverá ir para a Lista Restrita.

Em quaisquer outros casos em que negociações, pelo Colaborador, pela CONFIANÇA, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos, o ativo em questão irá para a Lista Restrita.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

A CONFIANÇA não mantém atividade de "tesouraria" proprietária, sendo seus recursos investidos em fundos abertos e instrumentos públicos de investimento com perfil líquido e conservador.

6. Lista Restrita de Ativos

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais

derivam de relacionamento com a CONFIANÇA, e não estejam disponíveis ao público em geral.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a CONFIANÇA, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da CONFIANÇA, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão do Comitê de *Compliance* para orientação e procedimentos sobre a posição.

7. Lista Restrita de Ativos - Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de *Compliance*, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance*:

- ✓ **Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;**
- ✓ **Apresentar a Lista Restrita no Comitê de *Compliance* para acompanhamento e monitoramento;**
- ✓ **Levar ao Comitê de *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.**

8. Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais

Posições de ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a CONFIANÇA deve identificar internamente indicações feitas a clientes envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance*, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela CONFIANÇA ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de *Compliance* subsequentes, com registro das orientações dadas aos Colaboradores sobre suas posições pessoais (manutenção ou venda dos ativos detidos).

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* da CONFIANÇA deve ser consultado.

CONFIANÇA
PLANEJAMENTO FINANCEIRO